

DECRETO Nº 3.155 DE 21 DE JULHO DE 1981

Altera o Regulamento de Zoneamento aprovado pelo Decreto n. 322, de 03 de março de 1976, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Deliberação nº 121, de 26.6.81, da Comissão do Plano da Cidade - P/COPLAN, aprovada no processo nº 02/000.373/81, e

Considerando as proposições finais da Câmara Técnica criada pela Resolução SMP nº 211/80, com a finalidade de desenvolver estudos e apresentar subsídios para a reformulação das condições provisórias estabelecidas pelo Decreto nº 1.299, de 16 de novembro de 1977, para construções na Zona Especial 9 (ZE-9) criada pelo Decreto nº 1.271, de 27 de outubro de 1977, e

Considerando o resultado dos estudos promovidos pela comissão criada pelo Decreto estadual nº 3944, de 06 de março de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídas da Zona Especial 9 (ZE-9) as áreas da II e da IV Região Administrativa constantes do Anexo do Decreto nº 1.271, de 27 de outubro de 1977, bem como a área da III Região Administrativa abrangida pela Zona Especial 8 (ZE-8).

Art. 2º - Os limites da Zona Residencial 1 (ZR-1), da Zona Residencial 2 (ZR-2), da Zona Residencial 3 (ZR-3) e da Zona Turística I (ZT-1), do Regulamento de Zoneamento aprovado pelo Decreto nº 322, de 03 de março de 1976, ficam alterados da seguinte forma:

I - No Anexo 8 - Delimitação da Zona Residencial 1 (ZR-1) do Regulamento de Zoneamento ficam incluídas:

"Área acima da curva de nível de 20m (vinte metros) do Morro Azul.

Rua Doutor Souza Lopes

Rua Marechal Bento Manuel."

II - No Anexo 9 - Delimitação da Zona Residencial 2 (ZR-2) do Regulamento de Zoneamento:

1 - os trechos:

"Área limitada pela Rua das Laranjeiras (excluída), das ruas Alegrete e Almirante Salgado até a Rua Sebastião de Lacerda; Praça David Ben Gurion (excluída), Rua Sebastião de Lacerda (excluída), da Rua das Laranjeiras até o nº 30 da Rua Sebastião de Lacerda; por esta (incluído apenas o lado par), do nº 30 até a Rua Leite Leal; Rua Leite Leal (excluída), da Rua Sebastião de Lacerda até a Rua das Laranjeiras e o Largo Professor Saul Borges Carneiro; por este (excluído), pela Rua das Laranjeiras (excluída), da Rua Leite Leal até a Rua Pinheiro Machado; por esta (incluído apenas o lado par), da Rua das Laranjeiras até a Travessa Pinto da Rocha; Travessa Pinto da Rocha (incluída), do final desta por uma linha reta até encontrar a Rua Coelho Neto; por esta (incluída), até a Rua Ipiranga; por esta (excluída), da Rua Coelho Neto até a Rua

Paissandu; por esta (incluída), da Rua Ipiranga até a Rua Senador Corrêa; deste ponto, por uma linha reta, até encontrar a curva de nível de 50m (cinquenta metros); por esta curva de nível até encontrar a Rua Pinheiro Machado; por esta (incluída), até encontrar a curva de nível de 40m (quarenta metros) do lado par da Rua Pinheiro Machado; por esta curva de nível, até encontrar a Rua Cardoso Júnior, por esta (incluída), até a Rua Professor Luís Catanhede; por esta (incluída), Rua Belisário Távora (incluída), da Rua Professor Luís Catanhede até encontrar a curva de nível de 40m (quarenta metros), por esta curva de nível até encontrar o prolongamento da Rua Alegrete, por este prolongamento e pela Rua Alegrete (excluída) até a Rua das Laranjeiras." "Área limitada pela Rua Marquês de Olinda (excluída), Rua Assunção (excluída), da Rua Marquês de Olinda até a Rua Theodor Herzl, por esta (excluída), Rua Barão de Lucena (excluída), Rua São Clemente (excluída), da Rua Barão de Lucena até a Rua Humaitá, Largo dos Leões (excluído), Rua Humaitá (excluída) até a Rua João Afonso, por esta (excluída) até encontrar a curva de nível de 20m (vinte metros), por esta curva de nível, contornando o Corcovado e o Pico de Dona Marta, até encontrar a Rua Pinheiro Machado, por esta (excluída) até a Rua Fernando Ferrari, por esta (excluída), Praia de Botafogo (excluída) da Rua Fernando Ferrari até a Rua Marquês de Olinda." "Área limitada pela Avenida Rui Barbosa (incluída), Praia do Flamengo (incluída), Rua Cruz Lima, Rua Senador Vergueiro, Praça Nicarágua e Praia de Botafogo (todas excluídas) até a Avenida Rui Barbosa."

passam a vigorar com a seguinte redação:

"Área limitada pela Rua das Laranjeiras (excluída), das ruas Alegrete e Almirante Salgado até a Rua Sebastião de Lacerda; Praça David Ben Gurion (excluída); Rua Sebastião de Lacerda (excluída) da Rua das Laranjeiras até o nº 30 da Rua Sebastião de Lacerda; por esta (incluído apenas o lado par) do nº 30 até a Rua Leite Leal, por esta (excluída), da Rua Sebastião de Lacerda até a Rua das Laranjeiras e o Largo Professor Saul Borges Carneiro; por este (excluído), pela Rua das Laranjeiras (excluída) da Rua Leite Leal até a Rua Pinheiro Machado, por esta (incluído apenas o lado par), da Rua das Laranjeiras até a Travessa Pinto da Rocha; por esta (incluída); do final da Travessa Pinto da Rocha, por uma linha reta perpendicular ao seu alinhamento, até encontrar a Rua Coelho Neto; por esta (incluída) até a Rua Ipiranga; por esta (excluída) da Rua Coelho Neto até a Rua São Salvador; por esta (excluída) da Rua Ipiranga até a Praça São Salvador, por esta (incluída); Rua Esteves Júnior (excluída) da Praça São Salvador até a Rua Conde de Baependi, por esta (excluída), da Rua Esteves Júnior até a Praça José de Alencar; por esta (excluída), Rua do Catete (excluída) da Praça José de Alencar até a Rua Machado de Assis; por esta (excluída), da Rua do Catete até o Beco do Pinheiro; por este (excluído); Rua Dois de Dezembro (excluída) do Beco do Pinheiro até a Rua do Catete, por esta (excluída) da Rua Dois de Dezembro até a Rua Ferreira Viana; por esta (excluída); Praia do Flamengo (incluída), da Rua Ferreira Viana até a Avenida Rui Barbosa; por esta (incluída); Praia de Botafogo (incluída), da Avenida Rui Barbosa até a Rua Marquês de Abrantes; por esta (incluída) da Praia de Botafogo até a Rua Clarisse Índio do Brasil, por esta (excluída); Rua Jornalista Orlando Dantas (excluída); Rua Farani (excluída), da Rua Jornalista Orlando Dantas até a Rua Fernando Ferrari, por esta (excluída) da Rua Farani até o prolongamento da Rua Muniz Barreto (P.P.A.A. 8494 e 9564); por este prolongamento (excluído) da Rua Fernando Ferrari até a Rua Marquês de Olinda, por esta (excluída) do prolongamento da Rua Muniz Barreto até a Rua Assunção, por esta (excluída) da Rua Marquês de Olinda até a Rua Theodor Herzl, por esta (excluída), Rua Barão de Lucena (excluída) da Rua Theodor Herzl até a Rua São

Clemente, por esta (excluída) da Rua Barão de Lucena até a Rua Humaitá, Largo dos Leões (excluído), Rua Humaitá (excluída) até a Rua João Afonso, por esta (excluída), até encontrar a curva de nível de 20m (vinte metros), por esta curva de nível, contornando o Morro do Corcovado e o Pico de Dona Marta, até encontrar a Rua Pinheiro Machado, por esta (incluída) até encontrar pela segunda vez a curva de nível de 40m (quarenta metros); por esta curva de nível até encontrar a Rua Cardoso Junior, por esta (incluída), até a Rua Professor Luís Catanhede, por esta incluída, Rua Belisário Távora (incluída), da Rua Professor Luís Catanhede até encontrar a curva de nível de 40m (quarenta metros), por esta curva de nível até encontrar o prolongamento da Rua Alegrete, por este prolongamento e pela Rua Alegrete (excluída) até a Rua das Laranjeiras. Excluem-se desta área as Ruas Marechal Bento Manuel e Doutor Souza Lopes e a área limitada pela curva de nível de 20m (vinte metros) do Morro Azul, pertencentes à Zona Residencial I (ZR-1)."

2 - o trecho:

"Área limitada pela Ladeira do Rússel (excluída), Ladeira de Nossa Senhora (excluída) da Ladeira do Rússel até a Ladeira da Glória, por esta (excluída), Largo da Glória e Rua Antonio Mendes Campos (excluídas), Rua Barão de Guaratiba (excluída) da Rua Antonio Mendes Campos até a Rua do Catete, por esta (excluída) da Rua Barão de Guaratiba até a Rua Silveira Martins, por esta (excluída) da Rua do Catete até a Praia do Flamengo, por esta (excluída), da Rua Silveira Martins até a Ladeira do Rússel."

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Área limitada pela Ladeira do Rússel (excluída); Ladeira de Nossa Senhora (excluída), da Ladeira do Rússel até a Ladeira da Glória, por esta (excluída), Largo da Glória (excluído), Rua do Catete (excluída) do Largo da Glória até a Rua Silveira Martins, por esta (excluída) da Rua do Catete até a Praia do Flamengo, por esta (excluída) da Rua Silveira Martins até a Ladeira do Rússel."

III - No Anexo 10 - Delimitação da Zona Residencial 3 (ZR - 3), do Regulamento de Zoneamento:

1 - o trecho:

"Área limitada pela Praça General Tibúrcio (incluída), daí, por uma linha reta, até o ponto mais próximo da curva de nível de 60m (sessenta metros) do Morro da Urca, por esta, até o ponto mais próximo da confluência da Avenida Portugal com a Rua Ramon Franco, deste ponto, por uma linha reta, até a referida confluência, pela Rua Ramon Franco (incluída), Avenida Pasteur (incluída) até a Praça Paraguai (incluída) e a Avenida Repórter Nestor Moreira, por esta (incluída), Avenida das Nações Unidas (incluída) até a Praça Honduras e a Praça Nicarágua (incluídas), Praia de Botafogo (incluída) do seu início até a Rua Senador Vergueiro, por esta (incluída) até a Rua Cruz Lima, por esta (incluída), Praia do Flamengo (incluída) da Rua Cruz Lima até o seu início, Rua do Rússel, Largo da Glória, Rua da Glória (todas incluídas) até a Rua da Lapa, por esta (excluída), Rua Visconde de Maranguape (excluída), Avenida Mem de Sá (excluída) até a Ladeira de Santa Teresa, por esta (excluída) até a Rua Hermenegildo de Barros, excluídas também as Ruas Gonçalves Fontes e Pinto Martins, pela Rua Hermenegildo de Barros (excluída) até a confluência com a Travessa Cassiano, daí, por uma linha reta, até a confluência

da Rua Manuel Lebrão com a Rua Cândido Mendes, por esta (excluída) da confluência com a Rua Manuel Lebrão até a Rua do Fialho, por esta (excluída até a Rua Benjamin Constant e incluída daí até a Rua Santo Amaro), Rua Santo Amaro, por esta (incluída) da Rua do Fialho até a Rua do Catete, por esta (incluída) até a Rua Pedro Américo, por esta (incluída) até a Rua Bento Lisboa, por esta (incluída), Largo do Machado (incluído), Rua Gago Coutinho e Rua das Laranjeiras (incluídas), Rua Cosme Velho (incluída) do início até a Rua Smith de Vasconcelos, Praça David Ben Gurion (incluída), Rua Sebastião de Lacerda (incluída) da Rua das Laranjeiras até o nº 30 da Rua Sebastião de Lacerda, por esta (excluído apenas o lado par), do nº 30 até a Rua Leite Leal, Rua Leite Leal (incluída), da Rua Sebastião de Lacerda até a Rua das Laranjeiras e o Largo Professor Saul Borges Carneiro (incluído), Rua das Laranjeiras (incluída), por esta até a Rua Pinheiro Machado, por esta (incluído apenas o lado ímpar), da Rua das Laranjeiras até a Travessa Pinto da Rocha, Praça Del Prete (incluída), Rua das Laranjeiras (incluída), da Rua Pinheiro Machado até a Rua Ipiranga, por esta (incluída), da Rua das Laranjeiras até a Rua Paissandu, por esta (excluída), da Rua Ipiranga até a Rua Senador Corrêa, deste ponto, por uma linha reta até encontrar a curva de nível de 50m (cinquenta metros), por esta curva de nível até encontrar a Rua Pinheiro Machado, por esta (incluída), até a Rua Fernando Ferrari, por esta (incluída), Praia de Botafogo (incluída) da Rua Fernando Ferrari até a Rua Marquês de Olinda, por esta (incluída), Rua Assunção (incluída) até a Rua Theodor Herzl, por esta (incluída), Rua Barão de Lucena (incluída), Rua São Clemente (incluída) da Rua Barão de Lucena até o fim, Largo dos Leões (incluído), Rua Humaitá (incluída) até a Rua João Afonso, por esta (incluída) até encontrar a curva de nível de 20m (vinte metros), por esta curva de nível até o ponto mais próximo da confluência da Rua Vitória da Costa com a Rua Maria Eugênia, deste ponto, por uma linha reta, até a referida confluência, daí, por uma linha reta, até a confluência da Rua Embaixador Morgan com a Rua Miguel Pereira, daí, pela Rua Miguel Pereira (incluída) até a Rua Humaitá, por esta (incluída) até a Rua Macedo Sobrinho, por esta (incluída), por uma linha reta em prolongamento à Rua Macedo Sobrinho até encontrar a curva de nível de 100m (cem metros) do Morro da Saudade, por esta até o ponto mais próximo da confluência da Ladeira dos Tabajaras com a Rua Euclides da Rocha, deste ponto, por uma linha reta, até a referida confluência, daí, também por uma linha reta, até o ponto mais próximo da curva de nível de 100m (cem metros) do Morro de São João, por esta até o ponto mais próximo do final da Rua Álvaro Ramos, daí, por uma linha reta até o final da Rua Álvaro Ramos, por esta (incluída), Rua General Góis Monteiro (incluída), Avenida Lauro Sodré (incluída) da Rua General Góis Monteiro até a Avenida Carlos Peixoto, por esta (incluída) até a Ladeira do Leme, por esta (excluída) até o cruzamento com a Rua General Cardoso de Aguiar, por esta (excluída) até encontrar a Rua General Francisco José Pinto, por esta (excluída) até encontrar a Rua General Cardoso de Aguiar, por esta (excluída) até encontrar a curva de nível de 100m (cem metros), por esta, contornando o Morro da Babilônia, até o ponto mais próximo da Praça General Tibúrcio e, deste ponto, por uma linha reta, até a referida praça. Exclui-se a área que abrange o Outeiro da Glória, pertencente à Zona Residencial 2 (ZR-2)."

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Área limitada pela Praça General Tibúrcio (incluída), daí, por uma linha reta, até o ponto mais próximo da curva de nível de 60m (sessenta metros) do Morro da Urca, por esta curva de nível até o ponto mais próximo do encontro da divisa lateral direita do nº 46 da Rua Ramon Franco com a divisa de fundos do nº 40 desta mesma rua; deste ponto por uma linha reta, até o

referido encontro; daí pelas divisas de fundos dos imóveis do lado par da Rua Ramon Franco, até encontrar a divisa lateral esquerda do nº 493 da Avenida Pasteur, por esta divisa lateral esquerda até a Avenida Pasteur, por esta (incluído o lado par, do seu início até a divisa lateral esquerda do nº 493 e incluído o lado ímpar, do seu início até a Avenida Portugal) até a Praça Paraguai (incluída) e a Avenida Repórter Nestor Moreira, por esta (incluída), Avenida das Nações (incluída) até a Praça Honduras e a Praça Nicarágua (incluídas), Praia de Botafogo (excluída) do seu início até a Rua Marquês de Abrantes, por esta (excluída) da Praia de Botafogo até a Rua Clarisse Índio do Brasil, por esta (incluída), Rua Jornalista Orlando Dantas (incluída), Rua Farani (incluída), da Rua Jornalista Orlando Dantas até a Rua Fernando Ferrari, por esta (incluída) da Rua Farani até o prolongamento da Rua Muniz Barreto (P.P. A.A. 8494 e 9564), por este prolongamento (incluído) da Rua Fernando Ferrari até a Rua Marquês de Olinda, por esta (incluída) do prolongamento da Rua Muniz Barreto até a Rua Assunção, por esta (incluída) da Rua Marquês de Olinda até a Rua Theodor Herzl, por esta (incluída), Rua Barão de Lucena (incluída) da Rua Theodor Herzl até a Rua São Clemente, por esta (incluída) da Rua Barão de Lucena até o seu fim, Largo dos Leões (incluído), Rua Humaitá (incluída) do Largo dos Leões até a Rua João Afonso, por esta (incluída) até encontrar a curva de nível de 20m (vinte metros), por esta curva de nível até o ponto mais próximo da confluência da Rua Vitório da Costa com a Rua Maria Eugênia, deste ponto, por uma linha reta, até a confluência da Rua Embaixador Morgan com a Rua Miguel Pereira, daí, pela Rua Miguel Pereira (incluída) até a Rua Humaitá, por esta (incluída) até a Rua Macedo Sobrinho, por esta (incluída), por uma linha reta em prolongamento à Rua Macedo Sobrinho até encontrar a curva de nível de 100m (cem metros) do Morro da Saudade, por esta curva de nível até o ponto mais próximo da confluência da Ladeira dos Tabajaras com a Rua Euclides da Rocha, deste ponto, por uma linha reta, até a referida confluência, daí, também por uma linha reta, até o ponto mais próximo da curva de nível de 100m (cem metros) do Morro de São João, por esta curva de nível até o ponto mais próximo do final da Rua Álvaro Ramos, daí, por uma linha reta, até o final da Rua Álvaro Ramos, por esta (incluída), Rua General Góis Monteiro (incluída), Avenida Lauro Sodré (incluída) da Rua General Góis Monteiro até a Avenida Carlos Peixoto, por esta (incluída) até a Ladeira do Leme, por esta (excluída) até o cruzamento com a Rua General Cardoso de Aguiar, por esta (excluída) até encontrar a Rua General Francisco José Pinto, por esta (excluída) até encontrar a curva de nível de 100m (cem metros), por esta curva de nível, contornando o Morro da Babilônia, até o ponto mais próximo da Praça General Tibúrcio, e, deste ponto, por uma linha reta, até a referida praça. Exclui-se a área limitada pela praça indicada no PA 4299 - 11.628, daí pelos limites externos do loteamento do mencionado PA, até o Ponto K, deste ponto, em prolongamento ao segmento JK, subindo a encosta do Morro da Babilônia, até a curva de nível de 100m (cem metros), por esta até alcançar o prolongamento do alinhamento do lado ímpar da Rua Lauro Muller, por este prolongamento até o alinhamento do lado par da Rua Marechal Ramon Castilla; daí pela Rua Lauro Muller (incluído apenas o lado par), do fim da Rua Marechal Ramon Castilla até a praça indicada no PA 4299 - 11.628, pertencente à Zona Residencial 2

(ZR -2).

"Área limitada pela Rua da Lapa (excluída), Rua Visconde de Maranguape (excluída), Avenida Mem de Sá (excluída) da Rua Visconde de Maranguape até a Ladeira de Santa Teresa, por esta (excluída) da Avenida Mem de Sá até a Rua Hermenegildo de Barros, excluídas também as ruas

Gonçalves Fontes e Pinto Martins, pela Rua Hermenegildo de Barros (excluída) até a confluência com a Travessa Cassiano, daí, por uma linha reta, até a confluência da Rua Manuel Lebrão com a Rua Cândido Mendes, por esta (excluída) da confluência com a Rua Manuel Lebrão até a Rua do Fialho, por esta (excluída, até a Rua Benjamin Constant e incluída daí até a Rua Santo Amaro), Rua Santo Amaro (incluída) da Rua do Fialho até a Rua do Catete, por esta (incluído apenas o lado par, do seu início até a Rua Barão de Guaratiba e incluída da Rua Barão de Guaratiba até a Rua Pedro Américo), pela Rua Pedro Américo (incluída) da Rua do Catete até a Rua Bento Lisboa, por esta (incluída), Largo do Machado (incluído), Rua Gago Coutinho e Rua das Laranjeiras (incluídas), Rua Cosme Velho (incluída), da Rua das Laranjeiras até a Rua Efigênio Sales, Praça David Ben Gurion (incluída), Rua Sebastião de Lacerda (incluída) da Rua das Laranjeiras até o nº 30 da Rua Sebastião de Lacerda, por esta (incluindo apenas o lado ímpar) do nº 30 até a Rua Leite Leal, por esta (incluída) da Rua Sebastião de Lacerda até a Rua das Laranjeiras e o Largo Professor Saul Borges Carneiro (incluído), daí, pela Rua das Laranjeiras (incluída) até a Rua Pinheiro Machado, por esta (incluído apenas o lado (ímpar) da Rua das Laranjeiras até a Travessa Pinto da Rocha, por esta (excluída), do final desta, por uma linha perpendicular ao seu alinhamento até encontrar a Rua Coelho Neto, por esta (excluída) até a Rua Ipiranga, por esta (incluída) da Rua Coelho Neto até a Rua São Salvador, por esta (incluída) da Rua Ipiranga até a Praça São Salvador, por esta (excluída), Rua Esteves Júnior (incluída) da Praça São Salvador até a Rua Conde de Baependi, por esta (incluída) da Rua Esteves Júnior até a Praça José de Alencar, por esta (incluída), Rua do Catete (incluída) da Praça José de Alencar até a Rua Machado de Assis, por esta (incluída) da Rua do Catete até o Beco do Pinheiro, por este (incluído), Rua Dois de Dezembro (incluída) do Beco do Pinheiro até a Rua do Catete, por esta (incluída, da Rua Dois de Dezembro até a Rua Barão de Guaratiba e incluído apenas o lado par, da Rua Barão de Guaratiba até o seu início), Largo da Glória (excluído), Rua da Glória (incluída) até a Rua da Lapa."

IV - No Anexo 6 - Delimitação da Zona Turística 1 (ZT-1) do Regulamento de Zoneamento, fica incluída a seguinte área:

"Área limitada pela Rua Ferreira Viana (incluída) da Praia do Flamengo até a Rua do Catete, por esta (excluída, da Rua Ferreira Viana até a Rua Barão de Guaratiba e incluído apenas o lado ímpar, da Rua Barão de Guaratiba até o seu início), Largo da Glória (incluído), Rua do Russel (incluída), Praia do Flamengo (incluída) do seu início até a Rua Ferreira Viana. Exclui-se a área que abrange a parte do Outeiro da Glória pertencente à Zona Residencial 2 (ZR-2)

Art. 3º - A relação dos logradouros e quadras que constituem os Centros de Bairro CB-1, CB-2 e CB-3, do Anexo 20, do Regulamento de Zoneamento, na IV Região Administrativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV REGIÃO ADMINISTRATIVA (observar a Lei 434 de 27/07/83)

CB-1

- Avenida Pasteur (entre a Avenida Venceslau Braz e a Rua Bartolomeu Portela)
- Praça David Ben Gurion
- Praça José de Alencar

- Praça São Salvador
- Praia do Flamengo (entre a Rua Corrêa Dutra e a Rua Almirante Tamandaré)
- Rua Alice (até 100 metros a partir da Rua das Laranjeiras)
- Rua Alvaro Ramos
- Rua Arnaldo Quintela
- Rua Artur Bernardes
- Rua Assunção
- Rua Bambina (da Rua Marquês de Olinda até a Rua Professor Alfredo Gomes, e o lado par da Rua Professor Alfredo Gomes até a Rua São Clemente)
- Rua Barão do Flamengo
- Rua Capitão Salomão
- Rua do Catete (lado par, do início até a Rua Artur Bernardes e, lado ímpar, do início até a Rua Buarque de Macedo)
- Rua Conde de Baependi (entre a Rua Esteves Júnior e a Praça José de Alencar, exceto o lado par entre a Praça José de Alencar e a Rua Ministro Tavares de Lira)
- Rua Conde de Irajá
- Rua Corrêa Dutra (entre a Praia do Flamengo e a Rua do Catete)
- Rua Esteves Júnior (entre a Praça São Salvador e a Rua Conde de Baependi)
- Rua Farani
- Rua Fernandes Guimarães
- Rua General Glicério (entre a Rua Professor Ortiz Monteiro e a Rua General Cristóvão Barcelos)
- Rua General Severiano (exceto o lado ímpar, do início até a Avenida Lauro Sodré)
- Rua Ipiranga (entre a Rua Conde de Baependi e a Rua Paissandu)
- Rua das Laranjeiras (entre a Rua Alice a as ruas Alegrete e Almirante Salgado)
- Rua Marques
- Rua Marquês de Abrantes

- Rua da Matriz
- Rua Mena Barreto
- Rua Ministro Raul Fernandes (lado par, até 165 metros e lado ímpar, até 67 metros da Rua Assunção)
- Rua Oliveira Fausto
- Rua Paissandu (da Praia do Flamengo até a Rua Marquês de Abrantes)
- Rua Pedro Américo (da Rua Bento Lisboa até a Travessa Petúnia)
- Rua Pinheiro Guimarães (entre a Rua Real Grandeza e a Rua General Cornélio de Barros)
- Rua Pinheiro Machado (lado ímpar, da Rua das Laranjeiras até a Travessa Pinto da Rocha)
- Rua Professor Alfredo Gomes (lado par)
- Rua Professor Álvaro Rodrigues (da Rua Paulino Fernandes até o fim)
- Rua São Clemente (lado par, entre a Rua Barão de Lucena e a Rua Barão de Macaúbas e, lado ímpar, da Rua Dezenove de Fevereiro até o fim)
- Rua São Salvador (entre a Rua Ipiranga e a Praça São Salvador)
- Rua Senador Corrêa (entre a Rua Paissandu e a Praça São Salvador)
- Rua Senador Vergueiro
- Rua Visconde Silva (entre a Rua Capitão Salomão e a Rua Conde de Irajá).

CB-2

- Largo Almirante Índio do Brasil
- Largo do Humaitá
- Largo dos Leões
- Praça Del Prete
- Praia de Botafogo (da Avenida Rui Barbosa até a Rua Professor Alfredo Gomes)
- Rua Bento Lisboa
- Rua Côrrea Dutra (entre a Rua do Catete e a Rua Bento Lisboa)
- Rua Dois de Dezembro (entre a Rua do Catete e a Rua Bento Lisboa)
- Rua General Góis Monteiro (lado ímpar)

- Rua General Polidoro (lado par, entre a Rua Paulino Fernandes e a Rua Real Grandeza e, lado ímpar, entre o nº 99, incluído, e a Rua Real Grandeza)
- Rua Humaitá (do início até o limite da IV Região Administrativa com a VI Região Administrativa)
- Rua Ipiranga (trecho entre a Rua das Laranjeiras e a Rua Conde de Baependi)
- Rua das Laranjeiras (entre o Largo do Machado e a Rua Ribeiro de Almeida)
- Rua da Passagem (da Rua General Polidoro até o fim)
- Rua Pedro Américo (entre a Rua do Catete e a Rua Bento Lisboa)
- Rua Real Grandeza
- Rua São João Batista
- Rua Sorocaba (entre a Rua Voluntários da Pátria e a Rua General Polidoro).

CB-3

- Avenida Augusto Severo
- Avenida Lauro Sodré (lado ímpar, entre a Avenida Venceslau Braz e a Rua General Severiano)
- Rua General Severiano (lado ímpar, do início até a Avenida Lauro Sodré)
- Rua da Glória
- Rua Voluntários da Pátria
- Área limitada pela Rua Conde de Baependi (incluído apenas a lado par), da Praça José de Alencar até a Rua Ministro Tavares de Lira, por esta (incluída), Largo do Machado (incluído), Rua do Catete (incluídos o lado par, do Largo do Machado até a Rua Artur Bernardes e o lado ímpar, do Largo do Machado até a Rua Buarque de Macedo), Rua Dois de Dezembro (incluídos o lado par, da Rua do Catete até o nº 34, excluído, e o lado ímpar, da Rua do Catete até o Beco do Pinheiro), Beco do Pinheiro (incluído apenas o lado par), Rua Machado de Assis (incluídos o lado par, do Beco do Pinheiro até a Rua do Catete e o lado ímpar, do nº 49, excluído, até a Rua do Catete), pela Rua do Catete (incluída), da Rua Machado de Assis até a Praça José de Alencar e a Rua Conde de Baependi.
- Área limitada pela Praia de Botafogo (incluída), da Rua Professor Alfredo Gomes até a Rua Clotilde Guimarães, por esta (incluído apenas o lado par), Rua General Polidoro (incluídos o lado ímpar, da Rua Clotilde Guimarães e a Rua da Passagem até o nº 99, incluído, e o lado par, da Rua da Passagem até a Rua Paulino Fernandes), Rua Paulino Fernandes (incluída), Rua Voluntários da Pátria (incluídos o lado ímpar, da Rua Paulino Fernandes até a prolongamento da Rua Muniz Barreto - P.P. A.A. 8.494 e 9.564 e o lado par, do nº 138, incluído, até o referido prolongamento da Rua Muniz Barreto, pelo prolongamento da Rua Muniz Barreto (incluído) da

Rua Voluntários da Pátria até a Rua São Clemente, por esta (incluídos o lado ímpar, do prolongamento da Rua Muniz Barreto até a Rua Dezenove de Fevereiro e o lado par, do referido prolongamento até a Rua Barão de Lucena), pela Rua Bambina (incluído apenas o lado ímpar), da Rua São Clemente até a Rua Professor Alfredo Games, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Praia de Botafogo."

Art 4º - Nas Ruas Esteves Júnior (entre a Rua Conde de Baependi e a Praça São Salvador), São Salvador (entre a Rua Martins Ribeiro e a Rua Ipiranga), Conde de Baependi (exceto o lado par, entre a Rua do Catete e a Rua Ministro Tavares de Lira), Martins Ribeiro, Jornalista Orlando Dantas, Clarisse Índio do Brasil, Paissandu (lado par, entre o prolongamento projetado do PAA 7.924 da Rua Martins Ribeiro e a Rua Senador Corrêa e, lado ímpar, da Rua Paulo VI até o nº 231, incluído), e na Praça São Salvador, observado, no que couber, o disposto nos arts. 80, 81 e 82 do Regulamento de Zoneamento, o número de pavimentos das edificações não poderá ser superior a:

I - para as edificações não afastadas das divisas, 5 (cinco) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum e apenas 1 (um) pavimento-garagem;

II - para as edificações afastadas das divisas, 8 (oito) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum, o pavimento de cobertura previsto no art. 120 do Regulamento de Zoneamento e apenas 1 (um) pavimento-garagem.

Art. 5º - Nas Ruas Voluntários da Pátria (lado ímpar, do início até a Rua Paulino Fernandes e lado par, do início até o nº 138, incluído), São Clemente (lado par, do início até a Rua Barão de Lucena e lado ímpar, do início até a Rua Dezenove de Fevereiro), Professor Álvaro Rodrigues (do início até a Rua Paulino Fernandes), General Polidoro (lado par, do início até a Rua Paulino Fernandes e lado ímpar, do início até o nº 99, incluído), Muniz Barreto (entre a Rua Professor Alfredo Gomes e a Rua São Clemente), Professor Alfredo Gomes (lado ímpar), Clotilde Guimarães (lado par), da Passagem (do início até a Rua General Polidoro), Bambina (lado ímpar, entre a Rua Professor Alfredo Gomes e a Rua São Clemente), Paulino Fernandes (entre a Rua Voluntários da Pátria e a Rua General Polidoro), Ministro Tavares de Lira, do Catete (lado par, entre a Praça José de Alencar e a Rua Artur Bernardes e lado ímpar, entre a Praça José de Alencar e a Rua Buarque de Macedo), Rua Conde de Baependi (lado par, entre a Rua do Catete e a Rua Ministro Tavares de Lira), no Largo do Machado, nas quadras formadas pelas Ruas Machado de Assis, Dois de Dezembro, Catete, pelo Beco do Pinheiro e pelas Ruas projetadas do PAA 9.547 e no prolongamento da Rua Muniz Barreto do PAA 9.564 (entre a Rua São Clemente e a Rua General Polidoro), observado, no que couber, o disposto nos arts. 80, 81 e 82 do Regulamento de Zoneamento, o número de pavimentos das edificações não poderá ser superior a:

I - para as edificações não afastadas das divisas, 12 (doze) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum e 2 (dois) pavimentos-garagem;

II - para as edificações afastadas das divisas, 18 (dezoito) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum, 4 (quatro) pavimentos-garagem e, nos casos de edificações até 17 (dezesete) pavimentos, o pavimento de cobertura previsto no art.120 do Regulamento de Zoneamento.

Art. 6º - Nas Ruas Voluntários da Pátria (lado ímpar, da Rua Paulino Fernandes até a Rua Dezenove de Fevereiro e lado par, do nº 138, excluído, até a Rua Dezenove de Fevereiro), Professor Álvaro Rodrigues (da Rua Paulino Fernandes até a Rua Dezenove de Fevereiro), General Polidoro (da Rua Paulino Fernandes até a Rua Arnaldo Quintela), Muniz Barreto (do início até a Rua Professor Alfredo Gomes), Professor Alfredo Gomes (lado par), da Passagem (lado par, da Rua General Polidoro até o fim), Bambina (lado ímpar, do início até a Rua Professor Alfredo Gomes), Marquês de Olinda, Visconde de Ouro Preto, Vicente de Souza, Arnaldo Quintela, Fernandes Guimarães, Rodrigo de Brito, Alvaro Ramos. (incluído apenas o lado par, da Rua da Passagem até a Rua Rodrigo de Brito), São Manuel, Dezenove de Fevereiro, Fernando Ferrari e na Travessa Pepe, observado, no que couber, o disposto nos arts. 80, 81 e 82 do Regulamento de Zoneamento, o número de pavimentos das edificações não poderá ser superior a:

I - para as edificações não afastadas das divisas, 5 (cinco) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum e apenas 1 (um) pavimento-garagem;

II - para as edificações afastadas das divisas, 12 (doze) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum, o pavimento de cobertura previsto no art. 120 do Regulamento de Zoneamento e apenas 1 (um) pavimento-garagem.

Art. 7º - Nas ruas Marquês de Paraná, Farani, Barão de Itambi, Dois de Dezembro (lado ímpar entre a Praia do Flamengo e o Beco do Pinheiro e, lado par, da Praia do Flamengo até o nº 34, incluído), Machado de Assis (lado par, entre a Praia do Flamengo e o Beco do Pinheiro e lado ímpar, da Praia do Flamengo até o nº 49, incluído), Artur Bernardes, Buarque de Macedo, Paissandu (entre a Rua Senador Vergueiro e a Praia do Flamengo, lado ímpar entre a Rua Marquês de Abrantes e a Rua Paulo VI e lado par entre a Rua Marquês de Abrantes e o prolongamento projetado do PAA 7.924 da Rua Martins Ribeiro), Corrêa Dutra, Silveira Martins (entre a Rua do Catete e a Rua Bento Lisboa), Andrade Pertence e Ferreira Viana, na Rua projetada do PA 7.994, entre a Rua Silveira Martins e a Rua Corrêa Dutra, nas travessas Carlos de Sá e dos Tamoios e no Beco do Pinheiro (lado ímpar), observado, no que couber, o disposto nos arts. 80, 81 e 82 do Regulamento de Zoneamento, o número de pavimentos das edificações afastadas ou não afastadas das divisas não poderá ser superior a 9 (nove) pavimentos, qualquer que seja a sua natureza, não sendo permitido, inclusive, o pavimento de cobertura previsto no art.120 do Regulamento de Zoneamento.

Art. 8º - Nas ruas Marquês de Abrantes, Senador Vergueiro, Dois de Dezembro (lado par, do nº 34, excluído, até a Rua Bento Lisboa e lado ímpar, da Rua do Catete até a Rua Bento Lisboa), Barão do Flamengo, Almirante Tamandaré, do Catete (lado par, entre a Rua Artur Bernardes e a Rua Corrêa Dutra e lado ímpar, entre a Rua Buarque de Macedo e a Rua Corrêa Dutra), Paissandu (entre a Rua Senador Vergueiro e a Rua Marquês de Abrantes), Machado de Assis (lado ímpar, do nº 49, excluído, até a Rua do Catete), Bento Lisboa, São Salvador (entre a Rua Martins Ribeiro e a Rua Marquês de Abrantes), Paulo VI (lado ímpar) e do Russel (da Ladeira de Nossa Senhora até a Praia do Flamengo), nas praias de Botafogo (entre a Rua Senador Vergueiro e a Rua Professor Alfredo Gomes) e do Flamengo (do início até a Rua Paissandu), na Praça José de Alencar e na rua projetada do P.A.A. 5.926 (bifurcação da Rua Bento Lisboa),

observado, no que couber, o disposto nos arts. 80, 81 e 82 do Regulamento de Zoneamento, o número de pavimentos das edificações, afastadas ou não afastadas das divisas, não poderá ser superior a 13 (treze) pavimentos, qualquer que seja a sua natureza, não sendo permitido, inclusive, o pavimento de cobertura previsto no art. 120 do Regulamento de Zoneamento.

Art. 9º - Na Rua Silveira Martins (entre a Praia do Flamengo e a Rua do Catete), observado, no que couber, o disposto nos arts. 80, 81 e 82 do Regulamento de Zoneamento, o número de pavimentos das edificações, afastadas ou não afastadas das divisas, não poderá ser superior a 8 (oito) pavimentos, qualquer que seja a sua natureza, não sendo permitido, inclusive, o pavimento de cobertura previsto no art. 120 do Regulamento de Zoneamento.

Art. 10 - Nas ruas Barão de Guaratiba, Estácio Coimbra, General Delatre, Orlando Rangel e Goitacazes e nas ladeiras do Russel, de Nossa Senhora e da Glória, observado, no que couber, o disposto nos arts. 80, 81 e 82 do Regulamento de Zoneamento, o número de pavimentos das edificações, afastadas ou não afastadas das divisas, não poderá ser superior a 2 (dois) pavimentos, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 11 - Na Rua do Russel (da Ladeira da Glória até a Ladeira de Nossa Senhora), a altura das edificações, afastadas ou não afastadas das divisas, não poderá ser superior a 21,70m (vinte e um metros e setenta centímetros), medida a partir do nível do meio-fio do logradouro, de acordo com o P.A.A. 4.865 - P.A.L. 13.386.

Art. 12 - Nas Ruas Pedro Américo (do início até a Rua Bento Lisboa) e Catete (lado par, da Rua Santo Amaro até a Rua Corrêa Dutra e lado ímpar, da Rua Barão de Guaratiba até a Rua Corrêa Dutra), a altura das edificações, afastadas ou não afastadas das divisas, não poderá ser superior a 30m (trinta metros), medida a partir do nível do meio-fio dos respectivos logradouros em frente à testada de cada lote.

Art. 13 - Na Rua do Catete (lado par, do início até a Rua Santo Amaro) a altura das edificações, afastadas ou não afastadas das divisas, não poderá ser superior a 15m (quinze metros), medida a partir do nível do meio-fio do logradouro em frente à testada de cada lote.

Art. 14 - Na Rua Paulo VI, lado par, observados, no que couber, os arts. 80, 81 e 82 do Regulamento de Zoneamento, o número de pavimentos das edificações não poderá ser superior a:

I - para as edificações não afastadas das divisas:

1 - quando a cota de soleira das edificações for inferior a + 20m (mais vinte metros) em relação ao nível médio do mar, 5 (cinco) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum e apenas 1 (um) pavimento-garagem;

2 - quando a cota de soleira for igual ou superior a + 20m (mais vinte metros), 3 (três) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum e apenas 1 (um) pavimento-garagem;

II - para as edificações afastadas das divisas:

1 - quando a cota de soleira das edificações for inferior ou igual a + 10m (mais dez metros), 12 (doze) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum, o pavimento de cobertura previsto no art. 120 do Regulamento de Zoneamento e apenas 1 (um) pavimento-garagem;

2 - quando a cota de soleira das edificações for superior a + 10m (mais dez metros), até a cota de + 20m (mais vinte metros), 8 (oito) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum, o pavimento de cobertura previsto no art. 120 do Regulamento de Zoneamento e apenas 1 (um) pavimento-garagem;

3 - quando a cota de soleira das edificações for superior a + 20m (mais vinte metros), 5 (cinco) pavimentos, não sendo computados neste número, o pavimento de cobertura previsto no art. 120 do Regulamento de Zoneamento e apenas 1 (um) pavimento-garagem.

Art. 15 - Nas ruas Ipiranga (entre a Rua São Salvador e a Rua Paissandu), Senador Corrêa (entre a Praça São Salvador e a Rua Paissandu), Paissandu (lado par, entre a Rua Senador Corrêa e a Rua Pinheiro Machado e lado ímpar, do nº 231, excluído, até a Rua Pinheiro Machado), Marquês de Pinedo e Presidente Carlos de Campos, observado, no que couber, o disposto nos arts. 80, 81 e 82 do Regulamento de Zoneamento, o número de pavimentos das edificações não poderá ser superior a:

I - para as edificações não afastadas das divisas, 3 (três) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum e apenas 1 (um) pavimento-garagem;

II - para as edificações afastadas das divisas, 6 (seis) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum, o pavimento de cobertura previsto no art. 120 do Regulamento de Zoneamento e apenas 1(um) pavimento-garagem.

Art. 16 - Na Rua do Catete (lado ímpar, do início até a Rua Barão de Guaratiba), as edificações obedecerão às condições previstas no P.A.A. 10.170-P.A.L. 37.812, aprovado pelo art. 18 deste decreto.

Art. 17 - Nas Ruas Marquês de Abrantes (da Praia de Botafogo até a Travessa dos Tamoios), Fernando Osório, Senador Vergueiro (lado par, da Praia de Botafogo até a Travessa dos Tamoios), Paissandu (entre a Rua Marquês de Abrantes e a Rua Senador Vergueiro), Marquês de Paraná e na Travessa dos Tamoios (lado ímpar), as edificações ficam sujeitas ao limite máximo de profundidade de construção de 30m (trinta metros), a partir do alinhamento ou do afastamento frontal mínimo obrigatório, conforme o caso.

Art. 18 - Fica aprovado o projeto de urbanização - P.A.A. 10.170-P.A.L. 37.812, para a Rua do Catete, Catete, IV Região Administrativa, modificando em parte os P.A.A. 9.278 - P.A. L. 31.062 e o P.A.A. 9.763.

Art. 19 - Ficam revogadas, no que diz respeito aos logradouros ou trechos de logradouros de que tratam os art. 4º ao 16º deste decreto, as disposições que estabelecem gabaritos de altura dos projetos aprovados (P.P. A.A.) e dos Decretos específicos de urbanização, salvo quando explicitamente mantidos pelos citados artigos.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.299, de 16 de novembro de 1977, nas áreas mencionadas no art. 1º deste decreto.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1981 - 417º de Fundação da Cidade.

JULIO COUTINHO, Joaquim Torres Araujo, Carlos Alberto de Carvalho, Renato da Silva Almeida

DO RJ de 22.07.81